Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 174/2022
Número de referência: PROTOCOLO SIC [redacted]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]

EMENTA: Solicitação de ofício CORFISP que encerrou apuração preliminar específica. Ausência de resposta recursal. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 174/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a ofício CORFISP que encerrou apuração preliminar específica.
2. Em resposta, a Pasta informou que, por se tratar de informações pessoais ela deveria ser solicitada diretamente ao setor, informando o e-mail para a solicitação. A ausência de resposta recursal do órgão motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, o órgão quedou-se silente.
4. Deve-se consignar que o direito a acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar, novamente, que não tem competência ou não é o canal correto, ou reiterar o que já foi informado.
5. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir o procedimento previsto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação – LAI) e as disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação**, conheço do recurso,** e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 06 de junho de 2022.

Classif. documental	006.03.02.001

[redacted]

SEGOVDES202222557A

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 06/06/2022 às 17:50:42.

[redacted]

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

[redacted]

SEGOVDES202222557A

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 06/06/2022 às 17:50:42.

[redacted]